Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 299/02

em 03 de dezembro de 2002

Mensagem nº 91/02
Proc. nº 38823/02

MENSAGEM N.º 91/02
DOCUMENTO N.º 1883/02

Senhor Presidente

Com a extinção da UFIR, em 26 de outubro de 2000, pela Medida Provisória nº 1973-67, cessou a atualização monetária dos tributos municipais, antes determinada pela variação daquela unidade.

Desta forma, com o objetivo de fixar percentuais para atualização monetária dos tributos para os anos de 2001 e 2002, é que encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar.

Tais percentuais acompanham a variação dos índices adotados pelo Governo Federal para medir a desvalorização da moeda nos mesmos períodos e serão fixados por meio de Lei Complementar, e não por Decreto, conforme recomendaram os tributaristas.

Neste sentido, prevê a propositura que a atualização monetária para os anos de 2001 e 2002, aplicável a valores vencidos e a serem pagos no exercício de 2003, referentes a tributos, faixas de tributação, multas de qualquer natureza e preços públicos, previstos na legislação municipal, corresponderá a 16,08% (dezesseis vírgula oito por cento) e a 9% (nove por cento), respectivamente.

Considerando a importância do Projeto de Lei Complementar em tela, solicitamos que sua deliberação ocorra no prazo previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 3 / 12 / 02
VENCE EM: 5 / 3 / 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 03/12/2002 às 16h20

MOD. 252

Fl. n.° 3
Proc. 299/02

Mensagem nº 91/02

Proj. de Lei Complementar n.° 29/02

Documento n.° 1884/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a atualização monetária para os anos de 2001 e 2002, aplicável a valores vencidos e a serem pagos no exercício de 2003, referentes a tributos, faixas de tributação, multas de qualquer natureza e preços públicos previstos na legislação municipal.
Proc. nº 38823/02

Art. 1º - A atualização monetária para os anos de 2001 e 2002, aplicável a valores vencidos e a serem pagos no exercício de 2003, referentes a tributos, faixas de tributação, multas de qualquer natureza e preços públicos previstos na legislação municipal, corresponderá a 16,08% (dezesseis vírgula oito por cento) e a 9% (nove por cento), respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *